

BIÊNIO – janeiro de 2019/janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro/Presidente

José Carlos Araújo
Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares
Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Conselheira/Ouvidora

Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães
Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

Aloísio Augusto Lopes Chaves
Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- ↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**
- ↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**
- ↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**
- ↳ **Sérgio Franco Dantas**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. - Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055
-Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

TRIBUNAL APRESENTA NOVAS REGRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM 2021

Contadores do setor público participaram no último dia 18/12, da live que apresentou as Novas Regras de Negócio para o exercício de 2021, para



a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O evento foi promovido e realizado nesta manhã pelo canal do TCMPA no YouTube, que contou com a participação do presidente do Tribunal, Conselheiro Sérgio Leão, do secretário geral Jorge Cajango, do diretor de Tecnologia da Informação Helder Moraes, da coordenadora do Núcleo de Assessoramento Técnico Camila Carreira, do controlador Paulo Tadeu Ramos, e do servidor Luis Antonio Souza.

O Conselheiro Sérgio Leão abriu o encontro e enfatizou o estreitamento de laços que sempre deve haver entre o TCMPA, o controle externo e os que são os responsáveis pela elaboração dos documentos e entrega das contas à Corte de Contas. “É muito importante que esta relação seja cada vez mais próxima e efetiva”. Disse, ainda, que as novas mudanças que o Tribunal propõe para o ano de 2021, têm o objetivo de produzir informação de qualidade e acompanhar de forma tempestiva e mais próxima o que está acontecendo com as contas dos órgãos municipais do estado, a fim de intervir e aconselhar os jurisdicionados, evitando, assim, possíveis irregularidades que poderiam ser cometidas. “Quanto mais gerarmos informações desse tipo, principalmente no formato on-line, estaremos mais próximos de cumprir nosso trabalho e fazer o que a sociedade espera do Tribunal”, completou.

A servidora Camila Carreira falou das regras de negócio (e respectivos procedimentos) que foram atualizadas para o exercício de 2021, fundamentadas na Resolução Administrativa nº 19/2020, que altera, revoga e acrescenta dispositivos da Instrução Normativa nº 02/2019. São novas as seguintes regras: não permissão do ingresso de retificadoras voluntárias; a comparação dos saldos contábeis nas remessas de dados mensais entre exercícios distintos e durante o mesmo exercício; o acesso à área de transferência (funcionalidade do SPE-Remessa) permitido apenas ao gestor sucedido em exercício no último dia competência, para protocolo dos documentos do sucedido ao sucessor; e a remessa de dados mensais – também chamada de remessa de contingência – a ser encaminhada pelo sucessor referente ao período ausente do sucedido.

Todos os detalhes, explicações e procedimentos a serem observados de com essas novas regras podem ser conferidos no arquivo da live:

<https://www.youtube.com/watch?v=ADGGRFp004c>



NESTA EDIÇÃO

MEDIDA CAUTELAR	02
PORTARIA	03
CONVENIO	04



MEDIDA CAUTELAR**CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO****DECISÃO MONOCRÁTICA
APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR****Processo:** 202005632-00**Município:** BELÉM**Referência:** Secretaria Municipal de Urbanismo de Belém – SEURB**Classe:** Denúncia com Aplicação de Medida Cautelar**Exercício:** 2020**Responsável:** Annete Klautau de Amorim Ferreira (Secretária)**Advogado/Procurador:** Adriano Tonetti (OAB/PA sob o nº 17.288)**Instrução:** 1ª Controladoria**Relator:** Conselheiro Sérgio Leão

Tratam os autos de **DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR**, protocolada em 14.12.2020, pela empresa **ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.563.802/0001-63, por seus advogados subscritos, em face da Prefeitura Municipal de Belém, Secretaria Municipal de Coord. do Plan. e Gestão – SEGEF e Comissão Especial de Licitação, acerca do Processo: RDC ELETRÔNICO Nº 034/2020-SEURB (Contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação, drenagem e urbanização da nova Avenida Augusto Montenegro, entre o terminal Mangueirão e o Terminal Maracacuera), pelos seguintes MOTIVOS:

✚ Os documentos de habilitação técnica do consórcio vencedor não foram publicados no portal www.comprasnet.gov.br, impossibilitando que as demais partes pudessem realizar a análise dos documentos e efetuar possíveis questionamentos;

✚ Exigência de inscrição no SICAF como condição de habilitação, conforme item 5.3 do edital;

✚ Não foram apresentados pelo Ordenador a estimativa de impacto econômico-financeiro das despesas geradas pelo certame no exercício atual (2020) e nos dois subsequentes (2021 e 2022), o que contraria as determinações do art. 16 da LRF;

Ao final, requer o seguinte:

a) Conceder Medida Cautelar de urgência para:

Determinar a SUSPENSÃO da licitação RDC Eletrônico nº 034/2020, bem como a apresentação dos documentos omitidos pelos denunciados;

b) Que seja notificada a Prefeitura Municipal de Belém e as demais denunciadas, por meio de seus representantes legais, para que apresentem justificativas para as irregularidades apresentadas;

c) Que seja julgada procedente a presente denúncia, ratificando a medida cautelar porventura deferida, determinando a anulação do certame licitatório, além da aplicação das penas cabíveis;

d) Que sejam os autos remetidos ao Ministério Público, para que este se manifeste quanto a possibilidade de ocorrência de improbidade administrativa e implicações criminais decorrentes dos atos realizados.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

O Art. 291 do REGIMENTO INTERNO DO TCMPA, estabelece os requisitos de admissibilidade de Denúncia e assim dispõe:

“Art. 291. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

I – referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição;

II – ser redigida com clareza e objetividade;

III – conter o nome completo, a qualificação e o endereço do denunciante;

IV – conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

V – anexar e/ou indicar as provas que deseja produzir ou indício da existência do fato e/ou ato denunciado.”

Analisando a peça apresentada, observa-se que **estão presentes os requisitos de admissibilidade** previstos no Regimento Interno do TCM-PA, tendo em vista os documentos juntados nos autos pela Denunciante. E ainda, considerando que tramitam nesta Corte de Contas outras duas denúncias sobre o mesmo processo licitatório (RDC Eletrônico nº 034/2020/SEURB), protocoladas em 04.12/2020 pelo MOVIMENTO POPULAR UNIFICADO DE BELÉM – MUB (202005450-00):

Exigência de inscrição no SICAF

como condição de habilitação, conforme item 5.3 do edital e Não foram apresentados pelo Ordenador a estimativa de impacto econômico-financeiro das despesas geradas pelo certame, o que contraria as determinações do art. 16 da LRF. E em 16.12.2020 pelo CONSÓRCIO PAULITEC-TERRAPLENA (202005672-00): Sua proposta classificada em 1º lugar foi recusada por erro da Comissão Especial de Licitação.

Considerando ainda que os fatos e provas apresentadas alcançam matéria de competência desta Corte de Contas, passo a **ADMITIR** a presente Denúncia na forma em que



se encontra, eis que presentes os requisitos de admissibilidade.

DA ANÁLISE DAS RAZÕES APRESENTADAS

Preliminarmente, destaca-se que a 1ª Controladoria realizou consulta ao GEOBRAS/TCM-PA, e verificou-se que **foi inserido** o RDC Eletrônico nº 034/2020-SEURB, cumprindo deste modo a fase de divulgação, conforme o Anexo I da RESOLUÇÃO Nº 40/2017/TCMPA. (<http://geoobras.tcm.pa.gov.br/Cidadao/Licitacao/Details/4523>)

Ante o exposto:

CONSIDERANDO que as possíveis irregularidades citadas pela Denunciante junto ao certame podem ensejar contratação irregular, estimada em R\$ 148,995,814.07 (cento e quarenta e oito milhões, novecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quatorze reais e sete centavos); **CONSIDERANDO** que a ação cautelar desta Corte de Contas é cabível e legítima, conforme estabelece o **caput** do **art. 144 do RITCM/PA**, no curso de qualquer apuração, consignando-se como necessário o Poder Geral de Cautela, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito.

Assim, fixo, monocraticamente, a teor do permissivo contido no **art. 144, §§ 1º e 2º e 145, II, parágrafo único**, as seguintes medidas cautelares, em caráter de urgência: **DETERMINO**, a suspensão, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, do processo licitatório RDC Eletrônico nº 034/2020-SEURB na fase em que se encontra;

DETERMINO a Notificação (com o envio de cópia integral da Denúncia) da Prefeitura Municipal de Belém, através da sua Secretaria Municipal de Urbanismo de Belém – SEURB, para que apresente Defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da publicação da presente decisão, sobre os fatos aqui expostos, conforme parágrafo único do art. 211 do Regimento Interno deste TCM-PA.

Consigno, desde já, a aplicação de multa diária, com arrimo no **art. 282, do RITCM/PA (Ato nº 20/2019)**, no importe de **1.000 (um mil) UPFPA**, em caso de descumprimento de qualquer das determinações consignadas na presente decisão cautelar, em até o limite de **33.000 (trinta e três mil) UPFPA**, nos termos previstos pela **Lei Complementar nº 109/2016 (LOTCM/PA)**.

Após a comunicação e demais providências, retornem os autos ao Gabinete, para os demais procedimentos necessários à homologação da cautelar em Plenário, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

Belém, 21 de dezembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Relator/TCMPA

PORTARIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0584/2020

Nomes:

✚ Adahir Souza Dos Santos,
✚ Alessandra Brasil Da Silva,
✚ Alessandra Teixeira Do Vale Aguiar,
✚ Andréa Nazaré Veios Cabral Guimarães,
✚ Antonio Jose Ferreira Carralas,
✚ Antonio Santana R. Da Costa Júnior,
✚ Bernardo De Oliveira Araújo,
✚ Camilla Vasconcelos Sabino De Oliveira,
✚ Cesar Augusto Saraiva Pinto,
✚ Dirson Medeiros Da Silva Neto,
✚ Edilson Da Cruz Fiel,
✚ Edmilson De Jesus Farias Rego,
✚ Edmundo Matheus Monteiro,
✚ Elisa Do Socorro Melo Resque,
✚ Idineide Maria Dourado Gonçalves,
✚ Jorge De Andrade Teixeira,
✚ Joelson Estumano Nascimento,
✚ José Augusto Alves,
✚ Jose Fernandes Mesquita De Franca,
✚ Leonardo Rafael Fernandes,
✚ Luciannie Soares Andrade,
✚ Luis Augusto Da Silva Valente,
✚ Mario Roberto Souza Gomes,
✚ Marcelina Sanches Figueiredo Moraes E Moraes,
✚ Marco Antônio Martins De Souza,
✚ Marcus Brito Fernandes,
✚ Marley Coeli Da Costa Santos,
✚ Mario Luiz Do Carmo Reis,
✚ Matheus Oregel Dias,
✚ Nilda Maria Sarmiento Gobitsch,
✚ Osvaldo Estumano Sandoval Junior,
✚ Paulo Dourado De Albuquerque,
✚ Paulo Roberto Silva Sousa,
✚ Robson Figueiredo Do Carmo,
✚ Roseani Feio Ferreira,
✚ Rosiléa Maria Amanajás Maués,
✚ Rosilene Eleres Casseb,
✚ Sonia Helena Pereira Lopes,
✚ Suziane Maria De Souza Rodrigues,
✚ Vanessa Fonseca Sodrê Vera Lucia Marques Vieira,
✚ Walter Wanderley Oliveira Menezes,
✚ Waldomira Do Amazonas Mileo Yamada Wagner De Sousa Rocha,
✚ Wilson Guilherme De Moura Abdon.

Assunto: Férias

TCM, de 25/11/2020.



www.tcm.pa.gov.br



[f](#) [t](#) [i](#) [@tcmpara](#)

✚ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

PORTARIA Nº 0605/2020**Nome:** DULCILINA DA CONCEIÇÃO AMADOR

Assunto: Licença-prêmio, referentes a parte do triênio 2015/2018.

Período: de 03/11 a 02/12/2020.

TCM, de 03/12/2020.

PORTARIA Nº 0606/2020**Nome:** ROSANA MARIA FERREIRA BARROS

Assunto: Licença-prêmio, referentes ao triênio 2004/2007.

Período: de 31/08 a 29/10/2020.

TCM, de 03/12/2020.

PORTARIA Nº 0608/2020**Nome:** DIEGO MARTINS ESTÁCIO

Assunto: Regime especial de trabalho a contar de 1º de dezembro de 2020.

TCM, de 04/12/2020.

PORTARIA Nº 0611/2020**Nome:** HILDA MARIA FIGUEIREDO DE ARAUJO

Assunto: Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias a Licença Saúde concedida pela Portaria nº 0265/2020, de 14/04/2020.

Período: de 15/09/2020 a 13/03/2021.

TCM, de 10/12/2020

PORTARIA Nº 0612/2020**Nome:** LUCIA MARGARETH ALMEIDA VILARINO

Assunto: Licença para tratamento de saúde

Período: 30/10/2020 a 27/01/2021.

TCM, de 10/12/2020.

PORTARIA Nº 0613/2020**Nome:** FABIO JOSE LOPES VIEIRA

Assunto: Conceder 60 (sessenta) dias de Licença-prêmio, referentes ao triênio 2017/2020, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.

TCM, de 11/12/2020.

PORTARIA Nº 0616/2020**Nome:** LEONEL FURTADO FERREIRA

Assunto: Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença-prêmio, referentes aos triênios 2014/2017 e 2017/2020, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.

TCM, de 15/12/2020.

PORTARIA Nº 0617/2020**Nome:** MARIA DE FATIMA COROA DE CARVALHO

Assunto: Conceder 60 (sessenta) dias de Licença-prêmio, referentes ao triênio 2017/2020, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.

TCM, de 15/12/2020.

PORTARIA Nº 0618/2020**Nome:** MARIA DO CARMO MENDES

Assunto: Licença para tratamento de saúde

Período: de 30/01 a 02/02/2020.

TCM, de 15/12/2020.

PORTARIA Nº 0619/2020**Nome:** SANDRA MARIA FONTELES OLIVEIRA E SILVA

Assunto: Licença-prêmio, referentes ao saldo do triênio 2010/2013.

Período: de 03/12/2020 a 1º/01/2021.

TCM, de 17/12/2020.

Protocolo: 33880

CONVENIO**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD****CONVENIO Nº 005/2020/TCM/PA (24136/2020)****PARTES:** TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM/PA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**OBJETO:** Estabelecer as condições gerais e critérios de responsabilidade dos partícipes, necessárias a consignação facultativa em folha de pagamento dos descontos decorrentes de empréstimo e/ou financiamentos contraído pelos servidores ativos, inativos e pensionistas do TCM/PA junto ao CONVENIADO.
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2020.
VALOR: Celebrado a título não oneroso, ficando dispensada a formalização de plano de trabalho de que trata o art. 116 § 1º, da Lei nº 8.666/93.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.**FUNDAMENTAÇÃO:** Decreto Estadual nº 4.665, de 7 de junho de 2001, ao limite estabelecido no art. 126, da Lei nº 5.810/94 decorre do Processo PA2020212686.**PARTICIPES:** Conselheiro FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA LEÃO (TCM/PA) e o Superintendente de Rede, Sr. ANTÔNIO JOAQUIM SIMÕES DOS SANTOS JÚNIOR (CAIXA).**FORO:** Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará.**CNPJ DOS PARTICIPES:** Nº 04.789.665/0001-87 (TCM/PA) e Nº 00.360.305/0001-04 (CAIXA).**ENDEREÇO DOS PARTICIPES:** TCM/PA: Travessa Magno de Araújo, 474 - Telégrafo, Belém - PA, CEP: 66113-055 e CAIXA ECONÔMICA: Avenida Governador José Malcher 2725, 6º andar, CEP 660.090 100, Bairro São Brás, Belém/PA.

Protocolo: 33879

